

MANUAL DE CRIMINOLOGIA

Diego Pureza

ERRATA

• p. 70

2.3. Raffaele Garófalo

Garófalo foi jurista e Ministro da Corte de Apelação da cidade de Nápoles-Itália. Diante de sua formação jurídica, apresentava visão mais técnica da criminologia, firmando a sistematização no ordenamento jurídico dos ideais da Escola Positivista.

Principal obra: *Criminologia*, de 1885 – apesar da expressão “criminologia” ter sido empregada pela primeira vez por Paul Topinard, ganha força e relevância por meio de Garófalo, motivo pelo qual é lembrado e considerado o criador da expressão “criminologia”.

Também negando o livre-arbítrio, **Garófalo** afirmava que o delito estava sempre na pessoa do delinquente, manifestando-se com a revelação ou descoberta da natureza do indivíduo, pouco importando a causa ou as circunstâncias desta revelação.

Para **Garófalo**, os criminosos classificam-se em: **assassino, energético (ou violento) e ladrão (ou neurastênico)**.